

## LEI nº 599

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, reestrutura-o, altera denominação de cargos, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos de Chefe do Serviço da Fazenda, Auxiliar do Serviço de Fazenda, Fiscal dos Distritos de Crisólia e São José do Mato Dentro, Chefe do Serviço de Contabilidade, Auxiliar do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Obras e Chefe do Serviço de Educação, passam a denominar-se, respectivamente, Coletor Municipal, Auxiliar de Coletoria, Fiscal do Distrito, Contador, Auxiliar de Contadoria, Inspetor Geral de Obras e Inspetor Geral do Ensino, sem prejuízo de seus atuais titulares.

Art. 2º - Devidamente reestruturados, o Quadro Geral de Funcionários do Município e os respectivos vencimentos anuais, a partir de 1º de Janeiro de 1968, passam a ser os seguintes:

<u>Classificação</u>	<u>Quadro Geral</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
Nº de Cargos	Cargos	Ncr\$
00 1	Diretor da Secretaria da Câmara	2.040,00 2.040,00
02 1	Secretário	3.000,00
1	Almoxarife	2.280,00
1	Porteiro-Contínuo	2.040,00
1	Servente-Vigilante	1.800,00 9.120,00
11 1	Coletor Municipal	3.000,00
1	Auxiliar de Coletoria	2.280,00 5.280,00
12 1	Fiscal Geral de Rendas	3.000,00
1	Agente Fiscal	2.280,00
1	Fiscal do Distrito da Cidade	2.040,00
2	Fiscais do Distrito (1.800,00)	3.600,00 10.920,00
16 1	Contador	3.000,00
1	Auxiliar de Conadoria	2.280,00 5.280,00
42 1	Inspetor Geral de Obras	3.000,00
1	Fiscal de Obras	2.280,00
2	Motoristas (2.040,00)	4.080,00
2	Tratoristas (2.040,00)	4.080,00
60 1	Inspetor Geral do Ensino	3.000,00 3.000,00
61 10	Professoras "A" – Ncr\$ 45,00	4.900,00
6	Professoras "B" – Ncr\$ 55,00	3.960,00 8.860,00
67 1	Bibliotecário	2.280,00 2.280,00
91 1	Encarregado do Serviço de Água	2.040,00
1	Auxiliar do Serviço de Água	1.800,00 3.840,00
96 1	Encarregado do Mercado	2.040,00
1	Encarregado do Matadouro	2.040,00 4.080,00
97 1	Encarregado do Cemitério	2.040,00 2.040,00

Art. 3º - Nos termos do art. 118, parágr. 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a parcela de vencimentos constante dos proventos dos aposentados, ficam permanentemente equiparadas e igualadas às da atividade no cargo ou função correspondente ao da aposentadoria, obedecido ao princípio da paridade e observada a proporcionalidade da aposentadoria.

Art. 4º - Ficam fixadas no salário mínimo regional às pensões concedidas pela Municipalidade.

Art. 5º - Ao Fiscal Geral de Rendas, Agente Fiscal, Fiscais de Distritos ou qualquer outro Servidor do Quadro Geral de Funcionários, poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização de posturas, além das de renda, especialmente as que se relacionam com a fiscalização do novo tributo municipal de Circulação de Mercadorias, no que concerne à competência municipal ou em cooperação com os exatores fiscais do Estado.

Art. 6º - Na forma do disposto constitucional constante do parágraf. 3º, do art. 65, da Constituição do Brasil, ficam revogadas todas e quaisquer concessões de porcentagens pela arrecadação geral do Município, salvo as que o Executivo, mediante Decreto, poderá conferir ao exator-fiscal, pela arrecadação verificada diretamente na fonte tributária do Município e no máximo em dez por cento (10%) sobre a arrecadação verificada o que será descontada no ato da fase do recolhimento da Receita Pública;

Art. 7º - As porcentagens pela cobrança da Dívida Ativa, ficam fixadas, respectivamente, em vinte por cento (20%) e dez por cento (10%) sobre a Dívida Ativa ajuizada e a não ajuizada, devendo, em qualquer hipótese, a porcentagem correspondente ser devidamente incluída na guia de recolhimento, para crédito extra-orçamentário do interessado.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar todas as despesas para as quais forem consignadas dotações orçamentárias nas Leis de Meios do Município, quer sejam correntes ou de capital, bem como a conceder Subvenções e Auxílios até o limite das respectivas Dotações Orçamentárias e eventuais Créditos Suplementares, bem como a anular dotações parcial ou totalmente, para o cumprimento do disposto no art. 66 da Constituição do Brasil.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 1 de dezembro de 1967.

Prof. Odir Muniz Cyrillo  
Prefeito Municipal